PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 29/66

DE 8 DE J U L H O DE 1.966

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono/ a seguinte

L E I

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal à firmar - convênio entre o Município de Apucarana/ e a Associação de Crédito e Assistência/ Rural do Paraná ACARPA.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, pela presente Lei, fica autorizado a firmar convênio entre o Município de Apucarana e a associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná/ ACARPA.

Art. 2º - A ACARPA deverá obrigar-se no convênio a ser firmado, a:

a) - prestar assistência técnica aos agricultores e criadores, nos moldes de um serviço de extensão rural;

b) - auxiliar os agricultores no levantamento de sua situação, organizando planos para melhorar o aproveitamento de seus recursos;

c) - orientá-los tècnicamente na execução dêsses planos;

d) - executar e supervisionar o crédito rural em suas - formas educativas;

e) - orientá-los na classificação e colocação de seus - produtos;

f) - promover a organização de classes e atividades sociais;

g) - assistir a família dos agricultores em economia doméstica;

h) - promover a obtenção de informações que permitam a apuração das necessidades da agricultura municipal e dos progressos conseguidos;

i) - executar outros trabalhos relacionados com a extenção rural conjugada ao crédito rural educativo que forem julgados necessários para o desenvolvimento/

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-Continuação da L e i nº 29/66.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

j) - manter em Apucarana dois escritórios, um regional/ e um local;

k) - os escritórios da ACARPA deverão ser dirigidos por técnicos especializados.

Art. 3º - O Município de Apucarana obrigar-se-á, no convênio a - ser firmado, a:

a) - fornecer os mobiliários necessários para a instalação do escritório local, até a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000).

b) - a pagar os alugueres das instalações do escritório local;

c) - auxiliar financeiramente na instalação do escritório regional, até a importância de Cr$ 3.000.000 - (três milhões de cruzeiros);

d) - auxiliar financeiramente, durante a vigência do convênio, podendo ser elevada de acôrdo com o desenvolvimento dos serviços.

Art. 4º - A duração do convênio em aprêço será de três anos, podendo ser prorrogado por mais um período.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, abrirá, no corrente exercício financeiro, os créditos adicionais necessários à - plena execução do convênio.

§-Único - Nos orçamentos futuros deverão ser consignadas verbas - próprias para a execução do convênio de que trata esta lei.

Art. 6º - O início da execução do presente convênio fica condicionado, apenas, à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a presente lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 8 de julho de 1.966.-

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeitura Municipal

(a) ARARÉ GUIRAHY OLIVEIRA
Diretor Administrativo